



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 43, DE 2026**

A Câmara Municipal, na 29ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de maio, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 2/2026 AO PROJETO DE LEI CM Nº 347/2025**

**PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 2/2026 -  
AUTORIA: COMISSÃO DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ.**

**PROJETO CM Nº 347/2025 – AUTORIA:  
DR. MARCELO CHEHADE - PSDB.**

**AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE  
DIRETRIZES MUNICIPAIS PARA O  
MANEJO SANITÁRIO DE COLÔNIAS DE  
ABELHAS NO ÂMBITO DO CONCEITO  
"ONE HEALTH", COM FOCO NA  
PROTEÇÃO À SAÚDE PÚBLICA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica autorizado a instituição no Município de Santo André sobre a regulamentação do manejo sanitário de colônias de abelhas, com ênfase na prevenção de riscos à saúde pública, no âmbito do conceito "One Health" (saúde humana, animal e ambiental integrada), a ser executada pelo Poder Executivo Municipal, preferencialmente por meio de empresas especializadas cadastradas no Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** O cadastro das empresas especializadas poderá ser regulamentado por ato do Poder Executivo, observadas as normas federais e estaduais vigentes, especialmente a Lei nº 14.639, de 25 de julho de 2023, e a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023.

**§ 2º** O Poder Executivo poderá promover o registro de apicultores urbanos, condicionando a atividade à emissão de licença sanitária prévia, com vistoria técnica para avaliação de riscos à saúde pública, como alergias e acidentes por picadas."

**Art. 2º** As ações de resgate, captura e remoção de colônias de abelhas em áreas urbanas poderão ser priorizadas em situações de risco iminente à saúde humana, coordenadas pelo Executivo Municipal, com articulação intersetorial.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

§1º Poderão ser incentivadas parcerias voluntárias com entidades públicas estaduais, mediante convênios celebrados pelo Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Santo André.

§ 2º O Poder Executivo poderá editar normas para capacitação de agentes públicos e privados no manejo de abelhas, alinhadas às diretrizes do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre "One Health".

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, estruturar e manter equipe técnica especializada para o manejo, captura, remoção, transporte e destinação adequada de enxames de abelhas do gênero *Apis mellifera*, vespas e outros insetos de interesse ambiental e sanitário, encontrados em áreas urbanas ou rurais do município

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir políticas públicas de incentivo à meliponicultura, visando fomentar a criação racional de abelhas nativas sem ferrão (ANSF), promover a conservação ambiental, fortalecer a agricultura sustentável e incentivar a geração de renda no município.

§1º Para os fins desta lei, o Município poderá desenvolver programas, ações e projetos destinados à:

I – promoção de cursos, oficinas, palestras e capacitações técnicas sobre manejo sustentável, instalação de meliponários;

II – estímulo à educação ambiental e à conscientização da população sobre a importância das abelhas nativas sem ferrão para a polinização e biodiversidade;

III – orientação e apoio para regularização da atividade junto aos órgãos ambientais e sanitários competentes, observadas as legislações federal e estadual aplicáveis;

IV – celebração de convênios e parcerias com universidades, instituições de pesquisa, órgãos ambientais, associações e entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento de ações de pesquisa, preservação e capacitação técnica.

§2º O Fica autorizado a criação do Cadastro Municipal de Apicultura Segura, gerido pelo Poder Executivo Municipal, para monitoramento de colônias em áreas urbanas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 26 de maio de 2026, 473º ano da fundação da cidade.

**CARLOS ROBERTO FERREIRA**  
Presidente

Proc. CM nº 8807/2025  
/IGS.

